



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

DECRETO Nº 10.738 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre as novas deliberações do COVID-19 a serem adotadas no Município de Abadia dos Dourados - MG.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO os parâmetros atuais dos indicadores que monitoram o avanço do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - O uso facultativo de máscaras nos seguintes ambientes:

I – Estabelecimentos públicos e privados, em ambientes abertos e fechados, como por exemplo: instituições de ensino, instituições financeiras, transporte escolar, parques, vias públicas, templos religiosos, estádio de futebol, quadras de esportes, academias, restaurantes, bares, lanchonetes e em ambientes com características semelhantes.

Art. 2º - Resta ainda obrigatório o uso de máscara nos estabelecimentos públicos e privados relacionados à prestação de serviço de saúde, exemplo: Postos de Saúde e Hospital Municipal.

Parágrafo único – É obrigatório o uso de máscara, bem como o isolamento social, para aqueles que testarem positivo para o COVID-19 ou, ainda que negativo, estejam com sintomas gripais.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua divulgação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº: 10.722/22.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 20 de abril de 2022.

WANDERLEI LEMES SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL